



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



CADERNO DE RESPOSTA Nº 003
REFERENTE AO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023/SEAD

Processo nº 00002.005095/2022-51

OBJETO: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, por meio de Sistema de Registro de Preços para fins de **contratação de empresa para prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, de emissão, de alteração, de marcação, de remarcação e de cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais e demais serviços correlatos, a fim de atender às necessidades da Secretaria de Estado da Administração e demais órgãos integrantes do Governo do Estado do Piauí, realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.**

EMPRESA(S) SOLICITANTE(S): Aires Turismo e DF Turismo

1. DO(S) PEDIDO(S) DE ESCLARECIMENTO:

1.1. Pedido de esclarecimento da empresa IDEIAS TURISMO.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 01/06/2023 às 11:56h conforme consta no e-mail (ID 7846391 do Processo 00002.005095/2022-51) a seguir transcrito:

*“Poderiam nos esclarecer, quanto ao **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI**, é obrigatório a realização do cadastro para participar da licitação? Ou a agência, poderá participar e enviar a documentação comprobatória solicitada no edital e caso seja vencedora, posteriormente realizar o seu cadastro?”*

Resposta 1: Em relação ao pedido de esclarecimento sobre o CADUF/PI recomenda-se a leitura dos **itens 8.1 e 8.2 parte geral do Edital**, que são cláusulas editalícias pertencentes às minutas padronizadas pela Procuradoria-Geral do Estado do Piauí, a seguir transcritas:

*8.1. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo definido na **Parte Específica** deste Edital sob pena de inabilitação.*

*8.1.1. A habilitação da licitante poderá ser verificada por meio do **Cadastramento Unificado de Fornecedores – CADUF/PI** (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira), com fundamento no artigo 2º do Decreto 11.320/2004 e no artigo 4º, XIV, da Lei nº 10.520/02 c/c §2º, do artigo 34, da Lei nº 8.666/93.*

8.1.2. A apresentação de Certidão de Regularidade Cadastral junto ao CADUF/PI somente dispensa os documentos já apresentados para a sua obtenção.

8.1.3. Caso a empresa não esteja inscrita no CADUF/PI ou não apresente alguma das informações comprováveis através da declaração apresentada, deverá apresentar toda a documentação exigida a seguir discriminada para fins de habilitação.

8.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes bancos de dados:

8.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

8.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2.4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2.5. Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí – CADUF;

8.2.6. Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI.

1.2. Pedido de esclarecimento da empresa DF TURISMO.

A empresa apresentou pedido de esclarecimento no dia 02/06/2023 às 08:57h conforme consta no e-mail (ID 7846408 do Processo 00002.005095/2022-51), a seguir transcrito:

- “1) a empresa cadastrar o valor de R\$ 0,01 no global será desclassificada?
2) a forma de cadastro é 0,01 x a quantidade de serviços?”

Resposta aos itens 1 e 2: O licitante deve observar as diretrizes previstas no Termo de Referência, **itens 6.2 ao 6.6 e, ainda, o Anexo Único – itens 1.1, 1.2 e 1.3, a seguir transcritos:**

6.2 O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário e o valor total do(s) item(s), sendo considerada para efeito de **juízo e classificação das propostas** o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE** (grupo de itens), observadas as condições definidas neste Termo de Referência, no Edital e Anexos.

6.3 A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas a **Remuneração do Agente de Viagens (RAV)**.

6.4 O Serviço de Bilhetagem não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente a Remuneração do Agente de Viagens.

6.5 A proposta comercial terá **validade mínima de 90 (noventa) dias**, a contar da data da abertura da sessão pública.

6.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total global do LOTE**.

Anexo Único do TR

[...]

1.2. A licitante deverá apresentar **LANCES** referentes apenas ao item B – Remuneração do Agente de Viagens.

1.3. O item C não será objeto de disputa, pois se trata da estimativa de valores a serem repassados para cobrir os custos com aquisição das passagens aéreas. Assim, a licitação será conduzida somente pela apuração do valor referente ao item B.

1.4. Porém, a elaboração da **Proposta de Preços definitiva** deverá contemplar as quantidades, valores unitário e total dos itens B e C, conforme modelo contido no (Modelos auxiliares para apresentação da proposta comercial).

Por todo o exposto, informa-se que as respostas estarão disponíveis no processo SEI nº 00002.005095/2022-51; site da SEAD (<http://licitacao.administracao.pi.gov.br/>); endereço eletrônico LICITACOES-E (<https://www.licitacoes-e.com.br/aop/consultar-detahes-licitacao.aop>) e se tornará parte integrante do edital e seus anexos do Pregão nº 05/2023/SEAD.

Teresina (PI).

(documento assinado e datado eletronicamente)

Luyne Delmondes Cardoso

Pregoeira da SEAD



Documento assinado eletronicamente por **LUYNE DELMONDES CARDOSO Matr.376336-6, Pregoeira**, em 05/06/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7875902** e o código CRC **3819CC3B**.

SEAD-PI-Secretaria de Administração do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, 1900 - Bairro São Pedro - CEP 64018-900
Fone: - CNPJ:08.839.135/0001-57

www.ati.pi.gov.br - e-mail: contato@ati.pi.gov.br



Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00002.005095/2022-51 SEI nº 7875902